



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.105,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 152/25 18790

Exonera Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da África do Sul.

Decreto Presidencial n.º 153/25 18791

Exonera João Baptista Domingos Quiosa do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Gana.

Decreto Presidencial n.º 154/25 18792

Nomeia João Baptista Domingos Quiosa para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da África do Sul.

Decreto Presidencial n.º 155/25 18793

Nomeia Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Gana.

Despacho Presidencial n.º 192/25 18794

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (BBVA), no valor global de USD 129 149 706,97, para o financiamento das despesas associadas ao pagamento inicial do Projecto de Concepção e Construção das Infra-Estruturas Integradas da Província de Luanda, no quadro do Plano Integrado de Intervenção de Luanda — PIIL, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a negociação e assinatura do referido Acordo de Financiamento e de toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola.

Ministério do interior

Decreto Executivo n.º 668/25 18795

Aprova o Regulamento da Direcção de Extinção do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 669/25 18807

Aprova o Regulamento do Departamento de Intercâmbio e Cooperação do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 669/25

de 5 de Agosto

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Departamento de Intercâmbio e Cooperação do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DO DEPARTAMENTO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento do Departamento de Intercâmbio e Cooperação do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Departamento de Intercâmbio e Cooperação, abreviadamente designado por «DIC» é o órgão de apoio técnico, ao qual compete estabelecer relações de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras de interesse do SPCB.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Departamento de Intercâmbio e Cooperação tem as seguintes atribuições:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre os acordos, tratados ou convenções internacionais;
- b) Pronunciar-se sobre a participação do SPCB em eventos internacionais que sejam do seu interesse;
- c) Manter contactos com organismos internacionais ligados à actividade de Protecção Civil e Bombeiros;
- d) Participar em eventos ou reuniões de carácter interno ou externo;
- e) Garantir a participação do órgão em eventos nacionais e internacionais no âmbito da sua actividade;
- f) Orientar metodologicamente os órgãos de intercâmbio local;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O DIC tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Chefia:
Chefe de Departamento.
2. Órgão de Apoio Técnico:
Secção Administrativa.
3. Órgãos Executivos:
 - a) Secção de Cooperação;
 - b) Secção de Intercâmbio.

4. Órgãos Locais:

Departamentos Provinciais de Intercâmbio e Cooperação.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I

Órgão de Chefia

ARTIGO 5.º

(Chefe do Departamento)

1. O Departamento de Intercâmbio e Cooperação é chefiado por um Chefe de Departamento Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar, organizar e controlar a execução de todas as tarefas, emitindo despachos, circulares e orientações julgadas necessárias;*
- b) Assegurar as relações de cooperação entre o Departamento e outros órgãos Ministeriais, bem como com instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;*
- c) Responder pela actividade do Departamento perante o Comandante do SPCB;*
- d) Garantir o cumprimento das orientações emanadas superiormente;*
- e) Propor a nomeação e a exoneração dos titulares de cargos de chefia e outros funcionários;*
- f) Exercer o poder disciplinar sobre funcionários a si subordinados;*
- g) Assegurar a elaboração e a apresentação de programas, pareceres, estudos, projectos, propostas, planos de trabalho e relatórios de actividades, devendo submetê-los à apreciação superior;*
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

2. O Chefe de Departamento é substituído por um dos Chefes de Secção nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO II

Órgão de Apoio Técnico

ARTIGO 6.º

(Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, expedição e ao arquivamento dos documentos;*
- b) Garantir o controlo dos materiais de consumo corrente;*
- c) Assegurar a manutenção, conservação e controlo do património;*
- d) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas referentes à gestão de matérias classificadas;*

- e) Elaborar os planos e relatórios mensais, trimestrais, anuais a serem remetidos à Direção de Estudos, Informação e Análise;
- f) Proceder à manutenção periódica dos arquivos contendo documentos classificados e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
- g) Assegurar a inventariação periódica de todos os documentos classificados;
- h) Proceder à gestão dos recursos humanos;
- i) Organizar o processo individual do pessoal do Departamento;
- j) Proceder ao controlo da efectividade e actualizar os dados estatísticos do pessoal;
- k) Organizar os processos de propostas de promoção, nomeação e exoneração dos efectivos, bem como a atribuição de louvores e medalhas de mérito por actos de reconhecida bravura em prol das missões de Bombeiros e de Protecção Civil;
- l) Organizar os processos de formação e superação técnico-profissional;
- m) Garantir a fluidez no tratamento das reclamações e processamentos de salários do efectivo do Departamento, bem como os direitos e benefícios sociais;
- n) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO III Órgãos Executivos

ARTIGO 7.º (Secção de Cooperação)

1. Secção de Cooperação tem as seguintes atribuições:

- a) Velar pela fluidez da cooperação, estabelecendo parcerias, coordenação, partilha e trocas de experiência com instituições estrangeiras e organizações internacionais;
- b) Inventariar e manter actualizadas todas as acções de cooperação internacional em curso, bem como controlar e acompanhar o seu desenvolvimento;
- c) Identificar as áreas e promover relações de cooperação entre o SPCB, suas congéneres, organismos e organizações internacionais;
- d) Organizar o envio de missões a diferentes países, com vista aos estudos das respectivas experiências e avaliar os resultados obtidos;
- e) Organizar e preparar a documentação necessária para as Comissões Interministeriais e dinamizar as Subcomissões, com vista a uma eficiente participação do SPCB nos mais diversos eventos;
- f) Proceder ao acompanhamento técnico das delegações estrangeiras afectas ao SPCB;
- g) Acompanhar a implementação de protocolos que envolvam assistência técnica estrangeira;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Cooperação é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 8.º
(Secção de Intercâmbio)

1. A Secção de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:

- a) Ocupar-se das relações entre o SPCB e outros órgãos do MININT e as demais instituições públicas e privadas estabelecidas no País;
- b) Promover o intercâmbio entre o SPCB e outros órgãos do Ministério do Interior, bem como com os organismos públicos e privados;
- c) Realizar estudos sobre os parâmetros fundamentais pelos quais se deve reger a cooperação entre o SPCB e as diferentes instituições, elaborando propostas no âmbito do intercâmbio;
- d) Preparar e acompanhar as negociações de convénios e protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- e) Proceder ao acompanhamento da implementação dos protocolos celebrados;
- f) Participar em conferências, seminários, colóquios e outros eventos realizados em território nacional;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Intercâmbio é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO IV
Órgãos Locais

ARTIGO 9.º
(Departamentos Provinciais de Intercâmbio e Cooperação)

1. Nos Comandos Provinciais do SPCB funcionam Departamentos Provinciais de Intercâmbio cuja organização e modo de funcionamento é a que consta do Regulamento dos Comandos Provinciais.

2. Os Departamentos Provinciais de Intercâmbio têm a nível de cada Província as atribuições que, genericamente, são acometidas ao Departamento de Intercâmbio do SPCB.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 10.º
(Quadro de pessoal e organigrama)

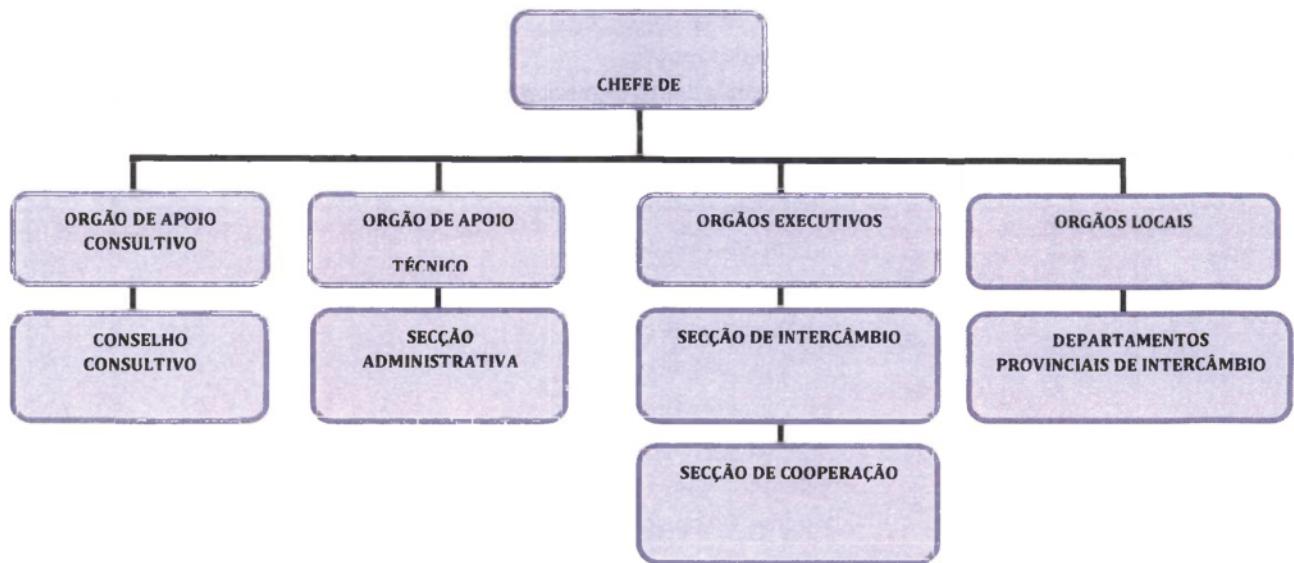
O quadro de pessoal e o organigrama do Departamento de Intercâmbio e Cooperação são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, do qual são parte integrante.

ANEXO I

A que se refere o artigo 10.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profiss. a Admit.	N.º de Lugares
		Chefe de Departamento		1
		Chefe de Secção		3
Oficial Superior	Superior	Superintendente Bombeiro Chefe		1
		Superintendente Bombeiro		0
		Intendente Bombeiro		3
Oficial Subalterno	Superior	Inspector Bombeiro Chefe		3
		Inspector Bombeiro		3
		Subinspector Bombeiro		3
Subchefe	Média	1.º Subchefe Bombeiro		4
		2.º Subchefe Bombeiro		4
		3.º Subchefe Bombeiro		4
Agente	Média	Agente Bombeiro de 1.ª Classe		5
		Agente Bombeiro de 2.ª Classe		5
		Agente Bombeiro de 3.ª Classe		6
Técnicos Superiores, Médios e Básicos	Técnica	Técnicos Superiores		2
		Técnicos Médios		2
		Auxiliares Administrativos		2
Total Geral				51

ANEXO II

**A que se refere o artigo 10.º do presente Diploma e que dele é parte integrante
Organograma**

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0283-P-MIA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O prego de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries	Kz: 1 535 542,99	
A 1.ª série	Kz: 793 169,13	
A 2.ª série	Kz: 413.899,61	
A 3.ª série	Kz: 328.474,14	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma jurisnet.